



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



LEI ORDINÁRIA Nº 1534/2020

"Altera a redação da Lei nº610/1990 de 14 de Dezembro de 1990".

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei 610/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º - "Fica a Prefeitura Municipal de Sarapuí autorizada a outorgar cessão de posse e alienar por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, na conformidade do disposto no § 3º, do artigo 26, da Lei Federal 6766/79, sem quaisquer ônus ou despesas para a CDHU, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o terreno urbano localizado à Avenida Júlio Holtz, na cidade de Sarapuí, Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, com a área de **16.128,36 m²**, com os seguinte rumos distâncias e confrontações, em obediência à seguinte descrição:

A descrição da área do Conjunto Habitacional Sarapuí A tem início no ponto **1**, localizado no alinhamento da Avenida Julio Holtz com a Área Remanescente da Prefeitura do Município de Sarapuí. Deste ponto, segue em linha reta com a seguinte descrição, encerrando uma área total de **16.128,36m²**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Marc o	Coordenadas		Segmento	Azimute	Distância (m)	Confrontantes
	N	E				
1	7.382.371,3 8	212.199,77	1 - 2	6°16'22"	106,62	Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Sarapuí
2	7.382.477,3 7	212.211,42	2 - 3	95°53'09"	43,08	Angelina Martha Chopard Gerhard e Prefeitura Municipal de Sarapuí
3	7.382.472,9 5	212.254,28	3 - 4	58°25'50"	52,50	
4	7.382.500,4 4	212.299,01	4 - 5	165°13'38"	137,83	Lote 1 – Matr. 59.892, Lote 2 – Matr. 61.387, Lote 3 – Matr. 61.388, Lote 4 – Matr. 61.389, Lote 5 – Matr. 61.390, Lote 6 – Matr. 61.391, Lote 7 – Matr. 61.392, Lote 8 – Matr. 61.393, Lote 9 – Matr. 61.394, Lote 10 – Matr. 61.395, Lote 11 – Matr. 61.396, Lote 12 – Matr. 61.397, Lote 13 – Matr. 61.398,
5	7.382.367,1 6	212.334,15	5 - 6	210°24'21"	58,08	Matrícula 30.856 – Propriedade de Luiz Fabrício Holtz
6	7.382.317,0	212.304,76	6 - 1	297°26'20"	118,20	Avenida Julio Holtz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



7						
---	--	--	--	--	--	--

§ 1º - Caso sejam descerradas novas matrículas, por força do registro do auto de imissão provisória na posse, fica convalidada a autorização legislativa de que trata esta lei, para a cessão da posse, em conformidade com a nova matrícula aberta.

Artigo 2º - O artigo 3º e seu parágrafo único, Artigo 4º, 5º e 6º passam a vigorar com a adição do termo cessão de posse juntamente com o termo doação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 10 de agosto de 2020

WELLINGTON MACHADO DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Publicada e registrada, na data supra

EDUARDO FOGAÇA RUIVO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JÉSSICA C. DE PROENÇA PAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
11 AGO 2020